



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	14
Termo de Retificação	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital - Retificação	16
Poder Legislativo	18
Atos Legislativos	18
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.537 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 579.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário à contratação de empresa para desenvolvimento de projetos executivos urbanísticos, arquitetônicos e de engenharia, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição e instalação de pontos de iluminação pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia e construção civil, tais como: instalação de alambrados e portões, construção de calçadas, etc., mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para contratação de empresa especializada para reforma de prédio público para instalação de uma unidade

do Poupatempo no Município de Guariba, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para contratação de empresa especializada para construção de rede de água para abastecimento do lavador de veículos e máquinas, localizado no Residencial Santa Cruz, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 6º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 7º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.538 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 51.039,25 (CINQUENTA E UM MIL, TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2022, aprovou e ele sanciona e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 3 de 18

promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 51.039,25 (cinquenta e um mil, trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), necessário à complementação de saldo da ficha orçamentária nº 1535 - Obras e Instalações, para arcar com despesa do Contrato Administrativo nº 066/2022, oriundo do Processo de Licitação nº 079/2022 - Tomada de Preços nº 004/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para reforma, revitalização e construção do Museu Histórico "Jorge Nogueira de Carvalho", obra essa que é subsidiada pelo Convênio nº 870314, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba e o Ministério do Turismo, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos do Ministério do Turismo.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.539 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 556.603,93 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS

REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 556.603,93 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos), para implantação de infraestrutura urbana em vias públicas do Jardim Monte Alegre, mediante convenio celebrado entre a Municipalidade e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Os créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, serão coberto com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - Convênio nº 925164/2021.

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de 2.021, no valor de R\$ 75.499,93 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), referente a contrapartida do Município na execução do convênio.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 4 de 18

publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.540 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 910.043,39 (NOVECENTOS E DEZ MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para aquisição de cestas básicas para serem distribuídas à famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, oriundo do repasse de recursos financeiros realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o desenvolvimento de ações relacionadas ao Cadastro Único, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, oriundo do repasse de recursos financeiros realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o desenvolvimento de ações do Projeto Quero Vida, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, oriundo do

repasso de recursos financeiros realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para aquisição de material de consumo, bens ou serviços de distribuição gratuita, de conformidade com a Lei nº 2.662, de 02/01/2013, combinada com a Lei nº 2.827, de 21/08/14, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 14.443,39 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), para devolução de saldo de recursos financeiros ao Fundo Estadual de Assistência Social, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para repasse ao Centro Social Comunitário "Cristo Rei", para execução do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mediante excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto às Secretarias de Administração Geral, Finanças, Saúde, Desenvolvimento Social, Obras e Gabinete do Prefeito, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), para custear despesas com diárias e adiantamento de numerário a servidores municipais - Motoristas, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 8º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 9º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de setembro de 2.022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 5 de 18

CELSO ANTONIO ROMANO **Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI **Diretora do Departamento de Gestão Pública**

LEI Nº 3.541 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.429, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, TERMO DE COMPROMISSO DE SAÚDE PRISIONAL, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2.022, **APROVOU** e eu - **CELSO ANTONIO ROMANO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.429, de 22 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar, com o Estado de São Paulo, **Termo de Compromisso de Saúde Prisional**, para a realização de ações de atenção básica na unidade prisional da Penitenciária Feminina de Guariba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Município de Guariba, para os fins deste artigo, deverá organizar a equipe de profissionais de saúde para atender às reeducandas na unidade prisional da Penitenciária Feminina, assegurando-lhes o pagamento mensal do adicional previsto no art. 193, § 1º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.”

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 06 de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO **Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica,

nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI **Diretora do Departamento de Gestão Pública**

LEI Nº 3.542 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.414, DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2.022, **APROVOU**, e eu - **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da **Lei nº 3.414, de 20 de abril de 2021**, que versa sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º, que fica acrescido de parágrafo único:

“Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização, execução de serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil, em situações de urgência, emergências e calamidade pública, no Município.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui competências de caráter geral, na prevenção, preparação, resposta, mitigação e recuperação de eventos adversos de origem naturais, tecnológicos e antrópicos no Município.”

II - o artigo 2º:

“Artigo 2º - São competências de caráter geral da COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC no âmbito municipal;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - priorizar e realizar medidas de prevenção com o intuito de reduzir eventos naturais, em áreas que oferecem risco;

IV - elaborar e implementar planos preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 6 de 18

V - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco, de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IX - receber e disseminar às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica, e acompanhamento para execução dos planos operacionais em tempo oportuno;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XII - propor ao Chefe do Executivo a decretação e submeter a homologação situação de emergência e de estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, municipais, regionais e federais;

XV - promover ações de reconstrução e recuperação, e reabilitação do cenário de desastre;

XVI - captação e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional necessárias a recuperação e reconstrução dos locais atingidos por desastres;

XVII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, mitigação de riscos, socorro e assistência da população;

XVIII - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;

XIX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XX - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXI - promover campanhas públicas e educativas

para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.”

III - o artigo 3º:

“Artigo 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e será composta por:

I - Coordenador; e,

II - Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC.”

IV - o artigo 4º:

“Artigo 4º - Ao Coordenador de Defesa Civil compete:

I - organizar as atividades de Defesa Civil no Município:

a) reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;

b) reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de defesa civil no âmbito municipal;

c) coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres;

d) responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação;

e) desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil;

f) requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessário às ações de defesa civil, o qual ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função;

g) aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

h) articular e coordenar a ação dos membros integrantes da COMDEC, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

i) desenvolver, com apoio dos órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 7 de 18

componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil.

II - convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

III - representar a COMPDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

IV - propor à COMPDEC o plano de trabalho do COMDEC;

V - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

VI - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VII - propor aos demais membros da COMPDEC, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

VIII - propor à Chefia do Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres."

V - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC - compete:

I - participar da formulação da política de Defesa Civil, assim como debater e aprovar o plano de trabalho, planejamento orçamentário, obras e serviços;

II - elaborar e alterar o regimento, no todo ou em parte, cujas propostas de modificação deverão ser apresentadas com justificativas plausíveis, as quais serão deliberadas pela maioria absoluta, ou seja, com a presença de todos os conselheiros ou seus suplentes;

III - apresentar sugestões aos órgãos competentes, discutir e deliberar sobre projetos relacionados com a Defesa Civil;

IV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

V - gerenciar a aquisição de bens materiais necessários para a Defesa Civil buscando sempre o melhor preço e qualidade;

VI - submeter aos órgãos competentes os formulários de Notificação Preliminar de Desastre, formulário de avaliação de danos, mapas, croquis, fotos, laudos, índices pluviométricos, recortes de jornais e outros documentos necessários;

VII - fazer publicar relatórios, determinações,

comunicados e atos da Defesa Civil e transmitir e divulgar situações de catástrofe, perigo ou risco existentes ou por existir e que imponham comunicação à população, órgãos e entidades;

VIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX - tipificar os desastres em: a) acidente natural, b) acidente tecnológico, c) desabamento, d) emergência, e) endemia, f) epidemia, g) incêndio, h) inundações, i) enchente, j) enxurrada, k) vendaval etc., e definir o nível de desastre para decretação de situação de emergência ou calamidade pública, conforme Instrução Normativa nº 0/2012, de 24/08/2012, do Ministério da Integração Nacional;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastre, bem como de apoio às ações de busca e salvamento, de combate aos sinistros, de socorro, de assistência às populações afetadas e atividades de reabilitação dos cenários."

VI - o artigo 6º, com o acréscimo de parágrafo único:

"Artigo 6º - Fica criado, no Subquadro de Servidores em Comissão (SQSC), do Quadro Geral de Pessoal, o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração Geral, com jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, requisito de escolaridade de ensino superior, padrão de referência salarial: 18, com as atribuições definidas no artigo 4º, desta lei, devendo a nomeação recair, preferencialmente, sobre pessoa de reconhecida atuação e experiência nas atividades da Defesa Civil.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, fica extinto, na vacância, um dos cinco cargos de provimento em comissão de Chefe de Setor, padrão de referência salarial: 18, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, para que fique reduzida a quantidade atualmente existente para quatro cargos, criados a partir do art. 4º, inciso II, item 1, da Lei nº 2.679, de 28/03/2013, com as alterações dadas pelo art. 9º, da Lei nº 3.403, de 11/03/2021."

VII - o artigo 7º:

"Artigo 7º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil."

VIII - o artigo 9º, que fica redenominado e desdobrado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 8 de 18

como §§ 1º e 2º, do artigo 8º:

“Artigo 8º - (...)

§ 1º. Os servidores municipais designados para comporem o COMDEC, bem como aqueles convocados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º. A colaboração referida neste artigo será considerada como prestação de serviço de relevante interesse público do Município de Guariba e constará dos assentamentos individuais dos respectivos servidores municipais designados, excepcionalmente.”

IX - o artigo 9º:

“Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, no exercício financeiro de 2022, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 200.000,00, para acorrer com as despesas realizadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que será coberto com recursos disponíveis e não comprometidos, a que se refere o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964.”

IX - o artigo 10:

“Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, que homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma disciplinada pelo inciso II do artigo 5º.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, em 06 de setembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.543 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA INSTALAR E IMPLANTAR O CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL “SEBASTIÃO BANDEIRA”, NAS DEPENDÊNCIAS DESATIVADAS E READEQUADAS DA UNIDADE

BÁSICA DE SAÚDE “SEBASTIÃO BANDEIRA”, NA AVENIDA ERNESTO DE ANGELIS, Nº 925, NO JARDIM PAULITANO, A FIM DE QUE POSSA FUNCIONAR EM LOCAL ESPECÍFICO, COM ACESSO PRIVATIVO E EQUIPE PROFISSIONAL PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2022, **APROVOU**, e eu - **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e implantar o **CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial “Sebastião Bandeira”**, nas dependências desativadas e readequadas da **Unidade Básica de Saúde “Sebastião Bandeira”**, na Avenida Ernesto de Angelis, nº 925, no Jardim Paulistano, a fim de que possa funcionar em local específico, com acesso privativo e equipe profissional própria, visando ao atendimento, neste próprio Município, de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, em regime de tratamento intensivo.

Artigo 2º. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará o serviço ambulatorial de atendimento público diário em saúde mental do CAPS I, de acordo com o atual modelo assistencial implantado pela **Lei federal nº 10.216/2001**, e pelas normas e condições estabelecidas pela **Portaria nº 336, de 19/02/2022**, do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 06 de setembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 9 de 18

DECRETO Nº 4.204 - DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO INDETERMINADO, DA ÁREA OCIOSA DA CANCHA DE BOCHA DESATIVADA DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, EM FAVOR DA EMPRESA DE BRAZ FERRO ENGENHARIA PROJECT INDUSTRIAL LTDA. ME - CNPJ Nº 01.367.514/0001-42, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II, IX, e X, do artigo 73, c/c § 1º, do artigo 103**, ambos da **Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, e

Considerando que a área ociosa da antiga Cancha de Bocha do atual bairro Residencial Santa Cruz, por se encontrar desativada há muitos anos, encontra-se em estado de deterioração, exatamente, por falta de uso e cuidados de manutenção e preservação, atraiu o interesse do empresário Braz Ferro de implantar no local um projeto piloto de sustentabilidade, por meio da utilização de tecnologia voltada à fabricação de tanques de cultivo de alevinos, com reduzida quantidade de água e cogeração de energia elétrica;

Considerando, também, **que** embora se trate de permissão de uso em caráter precário e discricionário, amparado na autorização dada ao Chefe do Executivo para a outorga direta, por meio de decreto, sem licitação, nos termos do **§ 1º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, o empresário em questão, ao longo dos últimos anos, foi o único que demonstrou e formalizou interesse em ocupar e recuperar a área abandonada (**Protocolo nº 125, de 10/01/2022**), propondo a implantação de um projeto de natureza industrial muito inovador, que não somente agrega valores econômicos e sociais, como tão pouco prejudicará o gramado existente no entorno da área coberta alcançada pela permissão de uso...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada a permissão de uso remunerada, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo indeterminado, do bem imóvel inservível, caracterizado pela área ociosa e desativada da antiga Cancha de Bocha do atual bairro Residencial Santa Cruz, a qual possui estrutura de cobertura de 11 metros de largura por 25 metros de comprimento, em favor da empresa de **Braz Ferro Engenharia Project Industrial**

Ltda. ME - CNPJ nº 01.367.514/0001-42, com sede na Avenida João Viziack, nº 140, no Distrito Empresarial "Governador Mário Covas".

Parágrafo único. Compreendem os encargos da empresa permissionária, a que se refere este artigo:

I - assumir as obrigações relacionadas a manutenção da área ociosa da estrutura de cobertura da antiga e desativada Cancha de Bocha do atual bairro Residencial Santa Cruz, pertencente ao patrimônio público desta Municipalidade, a fim de que seja mantida em bom estado de conservação, sem qualquer alteração estrutural, para uso exclusivo nas finalidades empresariais do projeto piloto envolvendo nova tecnologia a ser implantada para o confinamento autossustentável e a fabricação de tanques suspensos para armazenagem de alevinos juvenis e de espécies de peixes em cativeiro;

II - assumir a inteira responsabilidade:

a) de todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e comercial, decorrentes das atividades econômicas relacionadas à implantação e o desenvolvimento de projeto piloto na área da sustentabilidade, com a utilização de tecnologia de ponta para a fabricação de tanques de cultivo de alevinos, com reduzida quantidade de água e cogeração de energia elétrica;

b) pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração permitente, ou a terceiros, principalmente, quanto aos equipamentos de lazer e recreação que se encontram nas áreas adjacentes, como a quadra poliesportiva, o minicampo de futebol e o gramado existente no entorno da antiga Cancha de Bocha.

Artigo 2º. Sem prejuízo dos encargos previstos no **§ 1º do artigo anterior**, cabe à empresa permissionária o pagamento mensal do preço público correspondente a **R\$ 400,00**, a título de remuneração pelo uso exclusivo da área ociosa e desativada, cujo valor nominal será atualizado monetariamente, ao final de cada período de 12 meses, de acordo com a variação anual e acumulada do **IPCA do IBGE**, para efeito de reposição das perdas inflacionárias do valor remuneratório.

Parágrafo único. O diretor responsável pelo Setor de Gestão Tributária deverá providenciar, através da Seção de Lançadoria, o lançamento e a cobrança mensal do preço público fixado na forma do **caput deste artigo**, com fundamento no **artigo 339, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município**.

Artigo 3º. Como medida de apoio ao projeto da nova tecnologia a ser implantada como projeto piloto neste Município, fica a empresa permissionária autorizada a fazer a recuperação de três reservatórios de água e de um dispositivo de ventilação, que de igual modo são inservíveis, posto se encontrarem desativados e ociosos, mediante a condição de que assume a responsabilidade de recuperar esses equipamentos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 10 de 18

permissionária fica autorizada a requisitar, desde que observadas as formalidades legais, um poste de distribuição de energia elétrica, que poderá ser utilizado pela própria concessionária, a CPFL, para fornecimento e atendimento da Casa de Máquinas e das Bombas de Recirculações.

Artigo 4º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a Administração permitente, desde que a empresa permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção ou indenização.

Artigo 5º. A permissão, enquanto vigente, assegura à empresa individual permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 5 de setembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. Gestão Pública

DECRETO Nº. 4.205 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE BEM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO COM TRÊS PRÉDIOS LOCALIZADOS NA AVENIDA CAMPOS SALLES, Nº 746, ESQUINA COM A RUA SAMPAIO VIDAL, QUE SEGUNDO CONSTA PERTENCEREM À ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUARIBA - SOCICANA - CNPJ Nº 48.663.470/0001-61,

NECESSÁRIOS À GARANTIA DA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS, ATUALMENTE, PRESTADOS COM A PARCERIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA - CNPJ Nº 01.807.545/0001-77, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, letra "h", §§ 1º e 6º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1.978..

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Guariba, bem imóvel constituído de um terreno com três prédios localizados na Avenida Campos Salles, nº 746, esquina com a Rua Sampaio Vidal, que segundo consta pertencerem à **Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - SOCICANA - CNPJ nº 48.663.470/0001-61**, necessários à garantia da continuidade do funcionamento do projeto dos serviços assistenciais de abrigo de crianças, atualmente, prestados com a parceria da **Associação Casa da Criança de Guariba - CNPJ nº 01.807.545/0001-77**.

Parágrafo único. O bem imóvel, objeto de desapropriação, de que trata este artigo, possui a Matrícula Imobiliária nº 14.750, do Cartório de Registro de Imóveis de Guariba, com a seguinte descrição perimétrica:

"Três prédios construídos de alvenaria de tijolos e cobertos de telhas, com vários cômodos internos, e uma garagem de estrutura metálica, localizados neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Campos Salles, nº 746, centro, com 455,01 metros quadrados de construção, e seu respectivo terreno de formato irregular, com área superficial de 1.427,22 metros quadrados, com frente para a Avenida Campos Salles, esquina com a Rua Sampaio Vidal, local denominado Centro, medindo 44,00 metros da linha da frente, confrontando com a aludida via pública, ou seja, a Avenida Campos Salles; 32,50 metros do lado esquerdo de quem da rua olham o imóvel, confrontando com a Rua Sampaio Vidal, e 44,10 metros na linha dos fundos, confrontando com Walter Ragazzi - Herdeiros. O imóvel acima descrito acha-se: a) cadastrado na Prefeitura Municipal de Guariba, sob o nº 0386; b) situado do lado par da numeração predial da Avenida Campos Salles; c) situado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 11 de 18

exatamente na esquina da Avenida Campos Salles com a Rua Sampaio Vidal; e, d) encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: Avenida Campos Salles; Rua Sampaio Vidal; Avenida da Liberdade e Rua Rui Barbosa.”

Artigo 2º. - Fica a Fazenda Pública expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, caso frustrem as tentativas de desapropriação amigável, nos termos do disposto no **artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941**, alterado pela **Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956**, e **nº 6.602, de 7 de dezembro de 1.978**, para efeito de imissão judicial na posse dos bens móveis, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação, na forma do **artigo 874 do Código de Processo Civil de 2015**.

Parágrafo único. A avaliação do bem imóvel, a que se refere este artigo, será feita por profissionais ou empresas, devidamente qualificados, especialmente designados para essa finalidade, que deverão expedir laudos específicos, levando em consideração os preços de mercado competente, o estado atual de conservação e a depreciação decorrente dos anos de utilização, para efeito de justa e prévia indenização, nos termos do **inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal**.

Artigo 3º. A desapropriação, de que trata o artigo 1º, deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se, judicialmente, dentro de cinco anos, contados deste decreto, sob pena de caducidade após o decurso deste prazo, nos termos do **artigo 10, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941**, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º. Para efeito de realização dos procedimentos de desapropriação, deverá ser aberto processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação sucinta da utilidade pública e do recurso próprio para a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, junto ao Departamento Municipal de Gestão Pública.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 05 de setembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume da sede executiva da Prefeitura Municipal, na mesma data, e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, criada pela **Lei municipal nº 3.119, de 2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, para dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, nos termos do **artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de**

05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. Gestão Pública

DECRETO Nº 4.206 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS, NO VALOR DE R\$ 100.000,00, EM FAVOR DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO “CRISTO REI” - CNPJ Nº 45.319.282/0001-22, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, de 1990...

DECRETA:

Artigo 1º - Os recursos de cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos socioassistenciais, no valor de **R\$ 100.000,00**, transferidos pelo **Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS -, de forma regular e automática, para o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, serão transferidos, imediatamente, para o **Centro Social Comunitário “Cristo Rei” - CNPJ nº 45.319.282/0001-22**, com vistas à execução do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, observadas as disposições pertinentes da **Portaria MDS nº 2.601, de 06/11/2018**.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 5 de setembro de 2022.

Celso Antonio Romano

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, na **Imprensa Oficial do Município**, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no **artigo 90, da Lei Orgânica do Município**.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.207 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 12 de 18

MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 579.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.537, deste dia 06 de setembro de 2022 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário à contratação de empresa para desenvolvimento de projetos executivos urbanísticos, arquitetônicos e de engenharia, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha:	306	Valor: R\$ 300.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição e instalação de pontos de iluminação pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha:	306	Valor: R\$ 140.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia e construção civil, tais como: instalação de alambrados e portões, construção de calçadas, etc., mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha:	306	Valor: R\$ 40.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 4º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para contratação de empresa especializada para reforma de prédio público para instalação de uma unidade do Poupatempo no Município de Guariba, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
----------------------	----------	---------------------

Funcional:	15.451.0023.2.022000.3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha:	306	Valor: R\$ 75.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 5º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para contratação de empresa especializada para construção de rede de água para abastecimento do lavador de veículos e máquinas, localizado no Residencial Santa Cruz, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha:	306	Valor: R\$ 24.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de setembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.208 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 910.043,39 (NOVECENTOS E DEZ MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.540, deste dia 06 de setembro de 2022 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para aquisição de cestas básicas para serem distribuídas à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 13 de 18

famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, oriundo do repasse de recursos financeiros realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.244.0027.2.104000.3.3.90.30 - Material de Consumo	
Ficha:	1436	Valor: R\$ 18.500,00
		Código de Aplicação: 500.0044

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o desenvolvimento de ações relacionadas ao Cadastro Único, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, oriundo do repasse de recursos financeiros realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.244.0027.2.104000.3.3.90.30 - Material de Consumo	
Ficha:	1436	Valor: R\$ 3.000,00
		Código de Aplicação: 500.0044

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.244.0027.2.104000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha:	Nova	Valor: R\$ 5.100,00
		Código de Aplicação: 500.0044

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.244.0027.2.104000.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	
Ficha:	Nova	Valor: R\$ 1.500,00
		Código de Aplicação: 500.0044

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o desenvolvimento de ações do Projeto Quero Vida, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, oriundo do repasse de recursos financeiros realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.243.0019.2.066000.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	
Ficha:	Nova	Valor: R\$ 1.300,00
		Código de Aplicação: 500.0019

Artigo 4º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para aquisição de material de consumo, bens ou serviços de distribuição gratuita, de conformidade com a Lei nº 2.662, de 02/01/2013, combinada com a Lei nº 2.827, de 21/08/14, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.244.0027.2.044000.3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	203	Valor: R\$ 600.000,00
		Código de Aplicação: 510.0000

Artigo 5º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 14.443,39 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), para

devolução de saldo de recursos financeiros ao Fundo Estadual de Assistência Social, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.243.0019.2.088000.3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	
Ficha:	Nova	Valor: R\$ 14.443,39
		Código de Aplicação: 500.0019

Artigo 6º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para repasse ao Centro Social Comunitário "Cristo Rei", para execução do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mediante excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Assistência Social, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.243.0019.2.087000.3.3.50.53 - Subvenções Sociais	
Ficha:	Nova	Valor: R\$ 100.000,00
		Código de Aplicação: 500.0052

Artigo 7º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), para custear despesas com diárias e adiantamento de numerário a servidores municipais - Motoristas, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	SECRETARIA DE OBRAS
Funcional:	15.451.0023.2.022000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P.FÍSICA	
Dotação:	305	Valor: R\$ 1.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
Funcional:	04.122.0002.2.004000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P.FÍSICA	
Dotação:	14	Valor: R\$ 10.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Unidade Orçamentária	02.02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0003.2.005000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P.FÍSICA	
Dotação:	32	Valor: R\$ 24.500,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Unidade Orçamentária	02.16.01	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL
Funcional:	08.244.0027.2.044000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P.FÍSICA	
Dotação:	204	Valor: R\$ 5.000,00
		Código de Aplicação: 510.0000

Unidade Orçamentária	02.21.01	SECRETARIA DE ESPORTES
Funcional:	27.812.0032.2.030000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P.FÍSICA	
Dotação:	341	Valor: R\$ 5.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Unidade Orçamentária	02.03.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
Funcional:	04.123.0007.2.009000.3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P.FÍSICA	
Dotação:	65	Valor: R\$ 2.000,00
		Código de Aplicação: 110.0000

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0038.2.120000.3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P.FÍSICA	
Dotação:	84	Valor: R\$ 120.000,00
		Código de Aplicação: 301.0000

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de setembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 14 de 18

2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.209 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 51.039,25 (CINQUENTA E UM MIL, TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.538, deste dia 06 de setembro de 2022 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 51.039,25 (cinquenta e um mil, trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), necessário à complementação de saldo da ficha orçamentária nº 1535 - Obras e Instalações, para arcar com despesa do Contrato Administrativo nº 066/2022, oriundo do Processo de Licitação nº 079/2022 - Tomada de Preços nº 004/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para reforma, revitalização e construção do Museu Histórico "Jorge Nogueira de Carvalho", obra essa que é subsidiada pelo Convênio nº 870314, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba e o Ministério do Turismo, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos do Ministério do Turismo, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Ficha:	1535	Valor: R\$ 51.039,25
		Código de Aplicação: 100.0183

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Termo de Retificação

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba.

Motivação: 1) Retificação do Edital, do Anexo II - Termo de Referência; e Minuta do contrato.

2) Fica remarcada a sessão pública, para o **dia 23 de Setembro de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura. O edital retificado será disponibilizado para realização de download nos sites: www.guariba.sp.gov.br/www.bll.org.br, e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/240/241/242 ou 243. O edital poderá ser lido ou obtido, durante os dias: **09 a 22 de Setembro de 2022.**

Guariba, 06 de Setembro de 2022.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Guariba torna público que na sessão pública do dia 06/09/2022, da Tomada de Preços nº 016/2022, julga **HABILITADA** a empresa: **COPEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; e, após deliberarem sobre a proposta de preço cuja abertura do envelope ocorreu em ato público previamente designado concluíram o julgamento, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital da Tomada de Preços nº 016/2022, e apresentou a classificação da única empresa que compareceu à sessão pública da etapa inicial de habilitação, seguida da proposta em concorrência no valor total global de **R\$ 364.419,77**. Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso, com vista franqueada ao interessado dos autos do Processo nº 333/2022, a partir da presente publicação.

JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 15 de 18

Município de Guariba torna público que na sessão pública do dia 06/09/2022, relacionada à Tomada de Preços nº 026/2022, julga **HABILITADAS** as licitantes participantes da sessão pública: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e AUTEM ENGENHARIA LTDA**; e após deliberarem sobre as propostas de preço cuja abertura dos envelopes ocorreu em ato público previamente designado concluíram o julgamento, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital da Tomada de Preços nº 026/2022, e apresentou a seguinte classificação: - **1º Lugar - DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$478.699,82;** - **2º Lugar - AUTEM ENGENHARIA LTDA - R\$ 549.956,04.** Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso, com vista franqueada aos interessados nos autos do Processo nº 436/2022, a partir da presente publicação.

Guariba, 06 de Setembro de 2022.

Breila Caroline da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 16 de 18

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO GABARITO PARA O CARGO DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO

A **Prefeitura Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, RETIFICA o gabarito da prova objetiva para o cargo de Oficial de Manutenção – Mecânico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Guariba, 08 de setembro de 2022.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 17 de 18

OFICIAL DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO

1 - C	21 - C
2 - E	22 - C
3 - B	23 - C
4 - A	24 - A
5 - D	25 - A
6 - B	26 - E
7 - A	27 - E
8 - D	28 - A
9 - C	29 - C
10 - E	30 - D
11 - D	31 - D
12 - B	32 - E
13 - A	33 - C
14 - E	34 - A
15 - C	35 - C
16 - D	36 - A
17 - B	37 - A
18 - A	38 - D
19 - C	39 - D
20 - E	40 - B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 942

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA Nº. 025/2022

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA.

Tiago Cesar Elias Franciscati, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo...

Considerando que, por consenso da Mesa Diretora e dos demais vereadores, decidiu-se pela suspensão das atividades da Câmara Municipal nos dias **08 e 09 de Setembro de 2022**, visto que isto em nada irá prejudicar os trabalhos deste Legislativo Municipal, gerando assim economia;

Considerando que essa economia se reflete mais especificamente no consumo de energia elétrica, água, café, combustível, serviço de telefonia, material de higiene, material de consumo, entre outros, atendendo assim ao princípio da economicidade no serviço público, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade;

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Guariba nos **dias: 07/09 (Quarta-Feira - Dia da Independência do Brasil - Feriado Nacional), 08/09 (Quinta-Feira - Ponto Facultativo) e 09/09 (Sexta-Feira - Ponto Facultativo)**; reiniciando suas atividades normais no dia 12/09, Segunda-Feira.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 05 de Setembro de 2022.

Tiago Cesar Elias Franciscati

Presidente da Câmara Municipal

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119, de 06 de Abril de 2018, e Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

.....